



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1524

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Errata	4
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1524

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.485, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa "Cordão de Girassol" no Município de Indiaporã - SP.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Cordão de Girassol" no Município de Indiaporã - SP.

Art. 2º Fica instituído o Programa "Cordão de Girassol" no Município de Indiaporã - SP, que possui como objetivo identificar pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que demandem atendimento preferencial.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I - autismo;
- II - deficiência intelectual;
- III - doença de Chron;
- IV - fibrose cística;
- V - pacientes ostomizados;
- VI - síndrome de Tourette;
- VII - transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- VIII - transtornos psiquiátricos;
- IX - visão monocular; e
- X - visão subnormal.

Art. 3º O Programa "Cordão de Girassol" consiste na distribuição gratuita de um crachá contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - foto;
- II - nome;
- III - data de nascimento;
- IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, juntamente ao código relativo a sua classificação - CID;
- V - endereço;
- VI - nome do contato; e
- VII - telefone de contato.

§ 1º Para facilitar a identificação do usuário, o cordão do crachá será feito na cor verde e conterá imagens de girassóis na cor amarela.

§ 2º O crachá será concedido somente aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

§ 3º Constarão no crachá elementos que dificultem sua

falsificação.

Art. 4ºA implementação do Programa "Cordão de Girassol" compete a Secretaria da Saúde, responsável pela realização do cadastro dos usuários, a confecção e a distribuição do crachá.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento à população desenvolverão procedimentos especiais de atendimento preferencial aos usuários do Programa "Cordão de Girassol" que estiverem portando o crachá.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de dezembro de 2023.

- **adérito camargo ferreira da silva** -

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- **ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS** -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.486, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Indiaporã-SP e disciplina as férias e décimo terceiro salário dos Secretários Municipais para a 18ª legislatura, 2025/2028.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Capítulo I

Dos Subsídios

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos cargos políticos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Poder Executivo do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, em exercício de mandato eletivo para a legislatura de 2025/2028, com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, e Artigo 17 e 18 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

I - o subsídio mensal do cargo de **Prefeito Municipal**, fica fixado em cota única no valor de **R\$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

II - o subsídio mensal do cargo de **Vice-Prefeito**, fica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1524

Página 3 de 5

fixado em cota única no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

III - o subsídio mensal dos **Secretários Municipais**, fica fixado em cota única no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

Capítulo II

Dos Direitos Sociais dos Detentores de Mandato de Secretários Municipais

Art. 2º O ocupante do cargo de Secretário Municipal fará jus aos seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), com base no subsídio mensal.

II - recebimento de parcelas a título de décimo terceiro, com base no subsídio mensal.

Art. 3º A cada período de 12 (doze) meses no cargo, denominado de período aquisitivo, o detentor do mandato de Secretário Municipal terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto no caso de afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Secretário Municipal perceberá o valor das férias, calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 5º O décimo terceiro salário previsto no Art. 2º, Inciso II desta Lei, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio pago ao Secretário Municipal no ano correspondente, inclusive o mês de dezembro, sendo proporcional nos casos em que não completar o período aquisitivo.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 6º Serão consignados nos orçamentos de cada exercício, pelo Poder Executivo, das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de seus agentes políticos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de dezembro de 2023.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento

LEI Nº 1.487, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 18.547,45 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) destinados a complementação da instalação de cozinha piloto experimental, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. prefeitura municipal

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.334.0106.1020.0000 Convênio - Instalação de Cozinha Piloto Experimental (Cozinhamento)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.171,00 (Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 100.090)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.807,07 (Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 111.000)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 569,38 (Fonte de Recurso: 0.02.44) (Código de Aplicação: 111.000)

TOTAL GERAL R\$ 18.547,45

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

-	Superávit	financeiro:
.....		(subtotal)
.....	R\$ 17.978,07	

- Superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2022.

- **Redução parcial da seguinte dotação orçamentária: (subtotal) R\$ 569,38**

02. prefeitura municipal

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 176: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 569,38

TOTAL GERAL R\$ 18.547,45

Art. 2º Na função 08 (Assistência Social) fica incluída a subfunção 334 (Fomento ao Trabalho, ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), incluído o Projeto 1020 (Convênio - Instalação de Cozinha Piloto Experimental (Cozinhamento)) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.355 (LDO/2023), de 29/06/2022, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.404 (LOA 2023), de 06/12/2022, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1524

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de dezembro de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

Portarias

PORTARIA Nº 2.979, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a designação da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, para Avaliação de bens inservíveis do Município de Indiaporã, que serão destinados a Leilão e dá outras providências).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

CONSIDERANDO o **Portaria Municipal nº 2.476, de 04 de janeiro de 2021, que Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis do Município e dá outras providências;**

CONSIDERANDO que foi realizada a contratação da empresa **LIGIA SEIXAS - CNPJ: 30.651.794/0001-14**, para realização de **LEILÃO PÚBLICO ONLINE (ELETRÔNICO)**, com fornecimento de sistema e Leiloeiro Oficial.

R E S O L V E: -

DESIGNAR a **Comissão de Avaliação de Imóveis do Município**, nomeada através da **PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.476, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, para realizar a avaliação dos bens inservíveis ao Município de Indiaporã, para que seu Laudo de Avaliação seja enviado juntamente com Projeto de Lei, solicitando autorização para realização de Leilão Público online, junto a Câmara de Vereadores do Município.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de novembro de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo

acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

Errata

Certidão de Torna sem Efeito / Insubstitência de ato

Torna sem efeito a publicação referente ao "EXTRATO, do 2º Aditivo referente ao Convênio 002/2.022, que tem como Incrementação do Termo de Convênio nº 002/2022 com entidade sem fins lucrativos firmado entre o município de Indiaporã e a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, em 06 de outubro de 2022. Incremento esse que será destinado à efetuar repasse à referida entidade, por conta do Convênio/Contrato de Prestação de Serviços de Saúde vigente, para os procedimentos pré e pós cirúrgico, necessários à triagem, indicação e acompanhamento dos usuários do SUS, autorizado pela LEI Nº 1.476, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que será garantido por recursos oriundos da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Resolução SS nº 52 de 25/05/2022, republicada em 25/08/2022, Resolução SS nº 12 de 30/01/2023, para o período de Janeiro a Junho de 2023 e Resolução SS-74 de 29/06/2023, para o período de Julho a Dezembro de 2023, conforme termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.", veiculada no Diário Oficial do Município de Indiaporã, na edição 1506, ano VIII, páginas 04, na data de 01 de novembro de 2023, por ter sido feita sem as devidas verificações internas, tornando sem efeito ou validade o ato ali emanado.

**- DENILSON LUIZ DE FREITAS -
Diretor de Departamento de Administração e
Planejamento**

ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.510 - Ano VIII - segunda-feira, 13 de novembro de 2023 - página nº 2 - Seção: Atos Administrativos - Subseção: Convênios - referente ao **Convênio nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 118/2023 - Objeto: 3º Termo Aditivo - Do Termo de Convênio nº 002/2022 com entidade sem fins lucrativos firmado entre o município de Indiaporã e a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã em 06 de outubro de 2022. De acordo ao Parecer Jurídico e Parecer da DRS-Diretoria Regional de Saúde e nos termos da Portaria nº 161/2010 do Ministério da Saúde, tem por finalidade alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - I, II e IX do referido contrato, com base no art. 65 - II, da Lei Federal n. 8.666/93.**

Assinatura: 23/10/2023

Vencimento: 05/10/2024.

ONDE SE LÊ:

Objeto: 3º Termo Aditivo

LEIA-SE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1524

Página 5 de 5

Objeto: 2º Termo Aditivo

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convênio nº 001/2023

Processo Administrativo nº 156/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ - A.C.S.B.I. - CNPJ: 02.927.389/0001-40

Valor Total do Convênio: R\$ 59.421,37

Objeto: Termo de Convênio nº 002/2023 com entidade sem fins lucrativos firmado entre o município de Indiaporã e a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã em 06 de outubro de 2022. Incremento esse que será destinado à efetuar repasse à referida entidade, por conta do Convênio/Contrato para os procedimentos pré e pós cirúrgico, necessários à triagem, indicação e acompanhamento dos usuários do SUS, autorizado pela LEI Nº 1.476, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que será garantido por recursos oriundos da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Resolução SS nº 52 de 25/05/2022, republicada em 25/08/2022, Resolução SS nº 12 de 30/01/2023, para o período de Janeiro a Junho de 2023 e Resolução SS-74 de 29/06/2023, para o período de Julho a Dezembro de 2023, conforme termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Assinatura: 07/12/2023

Vencimento: 07/12/2024

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, "HOMOLOGOU"**, o **LOTE ÚNICO** proveniente da licitação na modalidade **"Carta Convite nº 023/2023 - Processo Licitatório nº 133/2023 - Processo Administrativo nº 144/2023"**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos com o suporte na execução no E-SOCIAL, incluindo a qualificação, envios, relatórios, recibos e correção de erros em geral, assinatura e transmissão no ECAC/DCTF, correção e organização de cargos, empregos, quadro de pessoal, vencimentos e carreiras dos funcionários públicos municipais, de acordo com a Lei Complementar nº 005/2009 - 04/08/2009 e o Estatuto dos Funcionários"**, para a empresa **JCOF CASEMIRO CONTABILIDADE LTDA. -**

CNPJ: 17.422.902/0001-19, sendo o **Valor Total da Licitação de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**. Fica convocada a interessada para apresentação da documentação de habilitação prevista na cláusula IX do Edital e assinatura do **CONTRATO** no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã-SP - SP, 07 de dezembro de 2023.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito